

**ITE - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e objetivo**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, instituída pela Portaria n.º 01/2011, da Diretoria do Centro Universitário de Bauru, em obediência ao contido no art. 11 da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão autônomo, de natureza instrumental, ao qual são cominadas as atribuições de elaborar, implementar, por em execução e analisar a Auto-Avaliação Institucional em todas as dimensões estabelecidas pela referida lei.

Art. 2º A finalidade da CPA é avaliar a atuação institucional no processo de ensino, aprendizagem e produção de conhecimento postos em ação, subsidiando a gestão das políticas sociais acadêmicas e administrativas praticadas, orientando a promoção de ajustes recomendados à elevação de seu padrão de desempenho geral, visando a permanente melhoria da qualidade dos serviços prestados e a busca contínua do cumprimento de sua missão institucional.

**CAPÍTULO II**  
**Da Constituição**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação, tem a seguinte composição:

- 01 representante da Coordenação de Curso;
- 01 representante da Mantenedora, a Instituição Toledo de Ensino;
- 01 representante do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário de Bauru;
- 02 representantes do corpo docente, sendo um de cada curso;
- 02 representantes do corpo discente, sendo um de cada curso;
- 01 representante da Comunidade, indicado pela Mantenedora.

§ 1º A CPA será coordenada por um de seus membros, nomeado pelo Conselho Gestor do Centro Universitário de Bauru.

§ 2º Os membros da comissão têm mandato de 01 (um) ano.

§ 3º Os mandatos, exceto na primeira gestão, poderão se iniciar em 1º de fevereiro, e se encerrar em 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 4º Ocorrendo renúncia ou outro evento que implique em encerramento antecipado do mandato, os que vierem a assumir em substituição, por indicação do Coordenador da CPA, concluirão o mandato já iniciado.

Art. 4º As representações na Comissão Própria de Avaliação são preenchidas com nomes indicados da seguinte forma:

- I – A da Coordenação de cursos, por eleição entre seus pares;
- II – A da Mantenedora, por indicação dela;
- III – A do corpo Técnico-administrativo, por eleição entre seus membros;
- IV – A do corpo Docente, por eleição entre seus pares;
- V - A do corpo Discente, por indicação do órgão de representação estudantil, se for o caso;
- VI – A da Comunidade, por indicação da Mantenedora;

Art. 5º São condições necessárias para indicação:

- I – do representante do corpo Técnico-administrativo, ter mais de dois anos de registro em carteira como funcionário efetivo da Instituição Toledo de Ensino;
- II – dos representantes do Corpo Docente, serem professores efetivos do Centro Universitário de Bauru - ITE há mais de três anos;
- III – dos representantes do Corpo Discente, estarem regularmente matriculados e não estarem cursando o primeiro ano.

### **CAPITULO III** **Das Competências**

Art. 6º Compete a Comissão Própria de Avaliação:

- I – Cumprir e fazer cumprir integralmente este regulamento;
- II – elaborar e reformar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, conjunto de procedimentos que nortearão a Avaliação Institucional Permanente;
- III – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à execução da Avaliação Institucional;
- IV – promover a coleta, organização, processamento de informações e a produção de relatórios relativos às atividades de avaliação dos segmentos institucionais envolvidos;
- V – encaminhar, circunstanciadamente, os resultados anuais das avaliações à Instituição Toledo de Ensino;
- VI – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;

VII – subsidiar o processo de planejamento institucional, agindo como órgão consultivo, prestando informações extraídas das análises das avaliações anuais efetuadas.

Art. 7º Compete do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I – representar a Comissão Própria de Avaliação sempre que necessário, bem como convocar e presidir suas reuniões;

II – zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

III – decidir, “*ad referendum*” quando for o caso, sobre assuntos urgentes;

IV – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão Própria de Avaliação:

I – discutir, elaborar, reformar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, bem como acompanhar seu desenvolvimento;

II – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação, reportando-se diretamente à Coordenadoria da CPA;

III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, mediante recebimento de informações a serem prestadas regularmente pela Coordenadoria.

#### **CAPÍTULO IV Das Avaliações**

Art. 9º Deverão ser submetidos periodicamente, conforme estabelecido no projeto de avaliação institucional, às avaliações promovidas pela CPA, nos seguintes segmentos institucionais:

I – Administração e Planejamento;

II – Ensino e Pesquisa;

III – Recursos Humanos, Corpo Discente e Corpo Docente;

IV – Infra-estrutura: Laboratórios, Equipamentos e Instalações Próprias e Comuns;

V – Biblioteca e Publicações: produção acadêmica.

VI – Relacionamento e extensão de serviços à comunidade externa

Art. 10 No exercício de suas funções, a CPA deverá atentar-se, no tocante ao quê mensurar nas avaliações, para as seguintes dimensões:

I – organização e gestão do Centro Universitário de Bauru, em relação a capacidade administrativa de seus dirigentes, seus compromissos com a democracia interna, suas políticas de qualificação e capacitação de pessoal e seu relacionamento com as comunidades internas e externas;

II – projeto político-pedagógico do curso, analisando seu ajuste e atualização quanto às diretrizes emanadas do Estado, sua adequação à realidade regional, seu atendimento das demandas sociais específicas e sua integração com a pesquisa e a extensão, comprometidas com os projetos nacionais de desenvolvimento humano e material;

III – qualificação, produtividade e desempenho do corpo docente, e seu engajamento nas diretrizes institucionais;

IV – perfil do corpo discente em momentos distintos da vida institucional e acadêmica, bem como seu rendimento, preenchimento de expectativas, comprometimento com os projetos implementados e seu ajuste e acomodação quando na situação de egresso;

V – corpo técnico-administrativo, em relação à eficiência, produtividade, qualidade do serviço prestado, grau de satisfação do usuário, reciclagem e treinamento;

VI – infra-estrutura essencial e de apoio, no tocante a existência, suficiência, adequação, disponibilização, praticidade, conservação, manutenção e atualização;

VII – sistema de comunicação interna e externa, quanto a qualidade, eficácia, atingimento dos objetivos e oportunismo;

VIII – serviços de aprimoramento e desenvolvimento pessoal prestados pelos Núcleos, Centros e demais órgãos da administração educacional complementar, incluindo a prestação de serviços de monitoria por parte dos discentes, observando a quantidade e qualidade dos serviços prestados, a acessibilidade, a divulgação, o plano de metas e seus resultados, a receptividade, o grau de satisfação dos usuários, os percentuais atingidos e outros parâmetros e indicadores identificados como úteis ao acompanhamento e aperfeiçoamento desses serviços;

## **CAPITULO V**

### **Do Funcionamento**

Art. 11 A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre civil, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que julgado necessário, na data de sua conveniência.

§ 1º A CPA, para seu funcionamento, contará com os serviços administrativos prestados pela Secretaria Acadêmica do Centro.

§ 2º As sessões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CPA, e as extraordinárias por este ou pela maioria absoluta de seus membros, por requerimento.

§ 3º As convocações serão sempre expedidas de modo que cheguem ao conhecimento dos membros com no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, sendo acompanhadas de sínteses dos assuntos a serem discutidos, quando possível.

§ 4º As sessões da CPA serão abertas com a presença do número mínimo de 50% de seus membros e, se após trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos este número não tiver sido atingido, de tudo se lavrará termo, sendo imediatamente expedida outra convocação para nova tentativa de reunião, na semana seguinte.

§ 5º O membro que faltar a duas sessões consecutivas injustificadamente, será destituído, devendo ser tomadas imediatas providências para sua substituição.

§ 6º As deliberações na CPA serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador, bem como os demais membros, direito a um único voto.

## **CAPITULO VI Das Disposições Finais**

Art. 12 A prestação de informações falsas, ou o preenchimento de formulários e relatórios com omissões deliberadas ou distorções, bem como o fornecimento de dados irreais ou fictícios, tanto por parte de quem atende às requisições da CPA como por parte dos membros desta, sujeitará o autor a responder civil, penal e administrativamente por sua conduta.

Art. 13 Os casos omissos deste regulamento deverão ser decididos pela própria CPA.

Art. 14 Este regulamento entrará em vigor tão logo seja assinado e publicado nos quadros de aviso do Centro Universitário de Bauru, ficando revogado tudo aquilo que com ele não se conforme.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Transitórias**

Art. 15 A composição da CPA nomeada conforme Portaria n.º 01/2011, será automaticamente extinta tão logo seja empossada a primeira CPA organizada nos termos deste regulamento.

Bauru, 01 de fevereiro de 2011.